



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **662**
DECISÃO: Nº PL-PB **261/2017**
Processo: Prot. **1048372/2016**
Interessado: **FÁBIO CLEMENTE DA SILVA**
Assunto: Auto de Infração

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente corrigida, conforme preconiza a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **662**, de 13 de novembro de 2017; Considerando o recurso interposto pela interessada, acerca da decisão CEECA Nº 617/2017, que negou provimento ao mérito com multa estabelecida no patamar máximo, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da obra, e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, hidrossanitário) referente a uma ampliação e reforma residencial com pavimento superior com 80,64m2 e; Considerando que tal fato constitui infração Alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado não apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando que processo foi analisado detalhadamente pelo relator, que exarou parecer com o seguinte teor: “..... **FABIO CLEMENTE DA SILVA** Auto de Infração: 300020098/2016 Protocolo: 1048372/2016 Analisando o Processo nº 1048372/2016, que versa sobre Auto de Infração 300020098/2016, contra o Sr . **FABIO CLEMENTE DA SILVA**, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, da execução da obra, e dos projetos (arquitetônico, estrutural, elétrico, (hidrossanitário) referente a uma ampliação e reforma residencial com pavimento superior com 80,64 m 2 e; considerando que tal fato constitui infração Alínea “a” do Art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que o interessado apresentou defesa/recurso ao plenário após a decisão da CEECA na data de 03.08.2017, entregue na INSPETORIA DE GUARABIRA; considerando que o interessado eliminou o fato gerador da infração apresentando a regularização através do registro da neste regional da ART Nº PB20170140635 referentes aos PROJETOS DE EXECUÇÃO DA OBRA, E DOS PROJETOS ARQUITETÔNICO, ESTRUTURAL, ELÉTRICO, HIDROSSANITÁRIO) DA AMPLIAÇÃO E REFORMA RESIDENCIAL COM PAVIMENTO SUPERIOR COM 80,64M2 paga em 31.07.2017, regularizando o fato gerador da infração, mesmo que em data posterior a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária Nº 617 /2017 em 05.06.2017. Somos de parecer pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, com seus valores atualizados conforme preconiza a legislação vigente. Esta é a nossa deliberação, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 13/11/2017 **MARIA APARECIDA R. ESTRELA**, ENG DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENG CIVIL. CREA 1605890880. Conselheiro: **MARIA APARECIDA RODRIGUES ESTRELA.**”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, IURE BORGES DE MOURA AQUINO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, LENARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA e JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA**, dos Conselheiros suplentes: **GIUSEPPE TONI FILHO, PEDRO PAULO DO REGO LUNA e JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA**, substituindo regimentalmente os respectivos titulares.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de novembro de 2017

Eng.Agrª. **GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**
-Presidente-